

Autuado em 30/12/2022

CAPA DE PROCESSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.12.30.01

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE

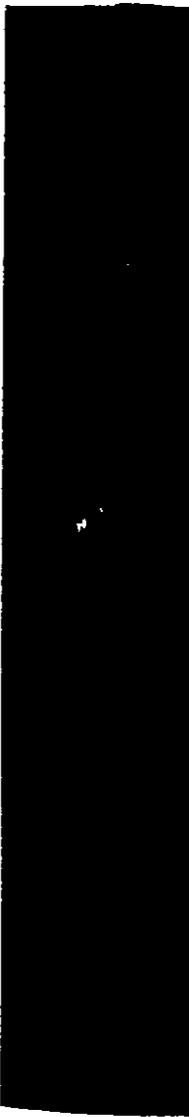
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, XIII. >

Dotação Orçamentária: 05.01.12.128.0005.2.018

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ordenadora de Despesas: Diumberto de Freitas Cruz

Icapuí/CE – Brasil



SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Compras
Sr. Carlos José da Silva
Superintendente de Compras



Icapuí/CE, 05 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Diante da necessidade da Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE, solicito a V. Sa., que providencie pesquisa de mercado para a contratação ora almeja.

Segue em anexos as especificações dos serviços.

Atenciosamente,



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Item	Especificação	Und	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
1	<p>A seleção pública se destinará à contratação de pessoal para a função de Professores para os anos letivos de 2023 e 2024.</p> <p>Caberá ao Município a publicação de portaria específica nomeando a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, composta por servidores da Prefeitura, para monitoramento e supervisão deste Processo Seletivo, bem como para dirimir dúvidas e omissões relativas ao certame.</p> <p>A Contratada será responsável por toda a execução do Processo Seletivo Público, desde as inscrições até a homologação final dos aprovados e entrega de todo material, físico e eletrônico, para arquivo no Município.</p> <p>As inscrições deverão ocorrer de forma online, por meio de sítio eletrônico, a cargo diretamente da Contratada.</p> <p>A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Processo Seletivo Público (edital, provas, gabaritos, teste e outros) será de inteira responsabilidade da Contratada.</p> <p>O Município fará a publicação na imprensa oficial do edital, resultados, convocações e outras informações de interesse dos candidatos do Processo Seletivo Público.</p> <p>A Contratada deverá disponibilizar em tempo hábil para a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.</p> <p>A Contratada deverá providenciar os locais para a realização das provas escritas, aplicação do</p>	Serviço	1		



<p>teste de aptidão física e para realização do curso introdutório de formação inicial e continuada, bem como providenciar pessoal para aplicação e fiscalização destes.</p> <p>O processo seletivo se dará em duas etapas:</p> <p>1ª Prova objetiva e discursiva/ produção textual de caráter eliminatório e classificatório.</p> <p>2ª Prova de Títulos de caráter classificatório.</p> <p>O período de vigência do Processo Seletivo Público será de 2 (dois) anos.</p> <p>Os quantitativo dos cargos encontram-se no termo de referencia.</p> <p>As demais descrições das atribuições para a contratada encontram-se no termo de referência deste edital.</p>				
---	--	--	--	--



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



Ref. FC – 217-A/2022

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022

PROPOSTA DE PREÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS LETIVOS DE 2023 E 2024, ASSIM COMO A SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA OS ANOS LETIVOS 2023 A 2026 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE.

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e em resposta à solicitação, por e-mail, apresentamos proposta de preços para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da educação básica para os anos letivos de 2023 e 2024, assim como a seleção de gestores escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí – CE.

Atenciosamente,

Prof. Francisco de Assis Melo Lima
Presidente-FCETREDE

Prof. Antônio Salvador da Rocha
Vice-Presidente no Exercício da Presidência
FUNDAÇÃO CETREDE

À
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Compras-Prefeitura Municipal de Icapuí





FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À TERCEIRA A PRÁTICA E AO
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, DE ENSINO E TECNOLÓGICO



COTAÇÃO / PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COM FINS AO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONVOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS LETIVOS DE 2023 E 2024, ASSIM COMO A SELEÇÃO DE GESTORES ESCOLARES PARA OS ANOS LETIVOS 2023 A 2026 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE.

DEZEMBRO / 2022



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente			CNPJ:	
Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - Fundação CETREDE.			31.302.808/0001-57	
Endereço			E-Mail	
Av. da Universidade, 2932-A- Benfica			fundacaocetrede@fundacaocetrede.ufc.br	
Cidade	UF.	CEP.	DDD/Telefone	
Fortaleza	CE	60.020-181	(85) 3214.8200	
Nome do Responsável			C.P.F.	
Prof. Francisco de Assis Melo Lima			040.807.423-04	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
317609 - SSP/CE	Professor Universitário	Presidente Fundação CETREDE	0289897	
Nome do Responsável			C.P.F.	
Prof. Antonio Salvador da Rocha			072.950.143-49	
RG/Órgão Expedidor	Cargo	Função	Matrícula	
8911003007720-SSP/CE	Professor Universitário	Vice-Presidente Fundação CETREDE		

2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A **Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - Fundação CETREDE**, CNPJ 31.302.808/0001-57, Inscrição Municipal nº 493170-0, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com Estatuto devidamente registrado no Cartório Pergentino Maia - 1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sob o microfilme nº 156216.

A **Fundação CETREDE** é uma fundação de apoio à **Universidade Federal do Ceará**, credenciada mediante Portaria Conjunta do Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação Substituto e o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com publicação no DOU.

A **Fundação CETREDE** tem por finalidade promover ações de caráter educacional, bem como dar suporte a projetos e ações de pesquisa, ensino e extensão





FUNDAÇÃO CETREDE
FUNDAÇÃO DE APOIO À QUALIFICAÇÃO E PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



e de desenvolvimento institucional voltados ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Prestação de serviços técnicos especializados com fins ao planejamento, organização e administração de ações necessárias à realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da educação básica para os anos letivos de 2023 e 2024 assim como a seleção de gestores escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE.

4. PLANO DE TRABALHO

4.1. DAS OBRIGAÇÃO DA FUNDAÇÃO CETREDE: Efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- a) Planejamento e organização da Seleção;
- b) Coordenação das fases da Seleção;
- c) Elaboração de minutas de Editais e de Comunicados relacionadas ao Seleção;
- d) Elaboração do Cronograma de Eventos da Seleção, em conjunto com a Comissão da Seleção (Comissão Local);
- e) Disponibilização na página eletrônica da **FUNDAÇÃO CETREDE**, do Edital de Abertura em seu inteiro teor e seus Anexos, Cronograma da Seleção, avisos e comunicados;
- f) Adoção de providências logísticas e operacionais para as inscrições e recebimento dos pagamentos, **somente on line**;
- g) Adoção de providências logísticas e operacionais para o recebimento dos documentos relacionados aos pedidos de isenção da taxa de inscrição;
- h) Análise dos requerimentos de isenção para efeito de deferimento ou indeferimento;
- i) Análise dos requerimentos de inscrição para efeito de deferimento ou indeferimento;
- j) Divulgação das listagens de candidatos com inscrições deferida ou indeferida na internet, na página eletrônica da **FUNDAÇÃO CETREDE**;
- k) Elaboração do banco de dados, com base nas informações dos requerimentos de isenção e de inscrição;
- l) Recrutamento, instrução e contratação de:
 1. Comissões de elaboração dos programas e das provas objetivas de múltipla escolha;
 2. Comissões para realização da Avaliação de Títulos;
 3. Coordenadores para os locais de aplicação das Provas objetivas;





FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À TERCIA, A PESSOAL E AO
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICO



4. Fiscais para aplicação das Provas objetivas;
 5. Pessoal de preparação e limpeza das salas, seguranças e pessoal de apoio operacional;
 6. Assessoria técnica na formulação de questões e na adequação pedagógica/avaliativa das Provas Objetivas e avaliação de títulos;
- m) Digitação, formatação, revisão, impressão, empacotamento e guarda sigilosos das Provas objetivas;
- n) Aplicação das Provas Objetivas, na cidade de Icapuí - CE, em dia específico, definido no Cronograma de Eventos da Seleção englobando as seguintes atividades:
- 1 Definição, preparação e sinalização dos locais de prova;
 - 2 Preparação do Cartão de Informação do Candidato e/ou Listagem com a indicação do local de prova e outras informações relativas ao candidato e a sua prova;
 - 3 Disponibilização do Cartão/Listagem de Informação do Candidato na Internet, em página eletrônica da **FUNDAÇÃO CETREDE** (www.fundacaocetrede.ufc.br), no prazo previsto no Cronograma de Eventos da Seleção;
 - 4 Preparação das folhas resposta de cada candidato referentes às provas objetivas;
 - 5 Leitura das folhas resposta das provas objetivas de múltipla escolha por equipamento eletrônico;
 - 6 Criação do banco de dados com as informações oriundas da leitura das folhas resposta das provas objetivas de múltipla escolha;
 - 7 Correção eletrônica das provas objetivas, após a divulgação do gabarito definitivo destas provas;
 - 8 Divulgação dos resultados das provas objetivas de múltipla escolha da 1ª fase.
 - 9 Emissão das listagens dos candidatos habilitados a correção da Prova Discursiva/Produção Textual.
 - 10 Corrigir as provas discursivas/Produção Textual;
 - 11 Emissão das listagens dos candidatos habilitados a Avaliação de Títulos.
 - 12 Disponibilização do local adequado para realização da Avaliação de Títulos;
 - 13 Criação do banco de dados com as informações oriundas do resultado da correção das provas objetivas e da Avaliação de Títulos;
 - 14 Emissão das listagens com os resultados dos candidatos aprovados após a correção das provas discursivas/Produção Textual e Avaliação de Títulos.
- o) Julgamento dos Recursos administrativos relativos:
- 1 ao indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição;
 - 2 ao indeferimento de requerimento de inscrição;
 - 3 à formulação e ao conteúdo de questões e/ou ao gabarito preliminar das provas objetivas;





FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À INICIAÇÃO À PESQUISA E AO
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



- 4 ao resultado das provas objetivas;
 - 5 ao resultado da prova discursiva/Produção Textual
 - 6 ao resultado da Avaliação de Títulos;
 - 7 ao resultado final da Seleção.
- p) Elaboração e divulgação no site dos comunicados e divulgações:
- 1 gabarito oficial preliminar das Provas Objetivas;
 - 2 gabarito oficial definitivo das Provas Objetivas;
 - 3 resultados após a correção definitiva da Prova Objetiva da 1ª Fase, contendo a relação dos promovidos a correção das provas discursivas/Produção Textual;
 - 4 resultado das provas Discursivas/Produção Textual;
 - 5 resultados após a correção definitiva da Prova Objetiva da 1ª Fase, das provas Discursivas/Produção Textual e dos habilitados a Avaliação de Títulos.
 - 6 resultado da Avaliação de Títulos;
 - 7 resultado final preliminar da Seleção;
 - 8 resultado final definitivo da Seleção.
- q) Divulgação de atos administrativos da competência da **FUNDAÇÃO CETREDE** na internet, na página eletrônica www.fundacaocetrede.ufc.br.
- r) Emissão das listagens de Classificação Final;
- s) Elaboração do Relatório Final da Seleção e seu encaminhamento a **CONTRATANTE** em mídia digital e impressa;
- t) Elaboração e entrega à **CONTRATANTE** do banco de dados da Seleção em mídia digital;
- u) Providências relativas a atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou terceiros, em todas as fases do processo, disponibilizando e-mail, linha telefônica e pessoal para contato;
- v) Manutenção de cadastro com dados pessoais de todos os candidatos, contendo toda a situação histórica das fases da Seleção (resultados parciais, deferimento/indeferimento, notas de cada etapa, situação dos recursos administrativos, etc.), por meio de mídia impressa e eletrônica, dados estes que constarão do Relatório Final que será encaminhado ao **CONTRATANTE**;
- w) Outras ações e outros serviços ou trabalhos relativos ao Certame que não tenham sido já mencionados anteriormente ou que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro das possibilidades de execução pela **FUNDAÇÃO CETREDE**.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **FUNDAÇÃO CETREDE** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- c) Comunicar a **FUNDAÇÃO CETREDE** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.





FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E ÀS
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO



- d) Oferecer condições de trabalho a **FUNDAÇÃO CETREDE**, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da **FUNDAÇÃO CETREDE** à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE.
- e) Indicar e ceder as escolas para Aplicação das Provas.

5 VALOR DA PROPOSTA

- 5.1 Pela prestação dos serviços técnicos especializados para a realização da Seleção Pública da **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE**, a **Fundação CETREDE** será remunerado pelo valor total estimado de **R\$ 125.000,00** (cento e vinte e cinco mil reais), definido em função de uma demanda estimada de até 1.160 (um mil, cento e sessenta) candidatos inscritos:

QUADRO COM ESTIMATIVA DAS INSCRIÇÕES				
ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
c - Valor proposto p candidato inscrito	Ensino Superior (Professores)	860	100,00	86.000,00
	Ensino Superior Gestores Escolar	300	130,00	39.000,00
TOTAIS		1.160		125.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				125.000,00

- a) As isenções concedidas dentro dos termos do edital serão suportadas pela **FUNDAÇÃO CETREDE**;
- b) **Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, o valor dos serviços será igual ao valor arrecadado;**
- c) **Caso o número de inscrições seja inferior ao quantitativo previsto, as inscrições serão pagas de seguinte forma:**
- I. inscrições para os cargos de Nível Superior seja inferior a 860 (oitocentos e sessenta) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário apresentado nesta proposta.
- d) **Caso o número de inscrições seja superior ao quantitativo previsto, as inscrições que ultrapassarem serão pagas da seguinte forma:**
- I. Inscrições para os cargos de Nível Superior que ultrapassarem 860 (oitocentos e sessenta) serão cobradas pelo número de inscrições vezes o valor unitário apresentado nesta proposta.



2



FUNDAÇÃO CETREDE

FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA E PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TÉCNICO CARIÓTIPO



5.2 A FUNDAÇÃO CETREDE abrirá conta específica na instituição bancária no Banco do Brasil S/A para a arrecadação das taxas de inscrição.

5.3 Após 15 (quinze) dias do encerramento das inscrições a **FUNDAÇÃO CETREDE** obriga-se a apresentar a **CONTRATANTE** demonstrativo da arrecadação obtida com as taxas de inscrições.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução do certame pela **Fundação CETREDE** será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº. 8.666/93.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias a partir desta data.

8 DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a FCETREDE seja declarada vencedora.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2022

Prof. Francisco de Assis Melo Lima

Presidente da Fundação CETREDE

CPF: 040.807.423-04

Prof. Antônio Salvador da Rocha

Vice-Presidente no Exercício da Presidência

FUNDAÇÃO CETREDE



**PROPOSTA 157/2022****1. Fundação de Apoio a Serviços Técnicos Ensino e Fomento a Pesquisas – Fundação ASTEF**

Campus do Pici – Bloco 710 – Sala B
CEP: 60.640-900 – Fortaleza – Ce.
CNPJ 08.918.421/0001-08
Inscrição Municipal nº 226299-1
presidencia@fastef.ufc.br

2. APRESENTAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE APOIO A SERVIÇOS TÉCNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS – FUNDAÇÃO ASTEF – CNPJ 08.918.421/0001-08, Inscrição Municipal nº 226299, é uma entidade privada sem fins lucrativos, dedicada à prestação de serviços voltados para o desenvolvimento científico e tecnológico, registrada em cartório através da escritura pública datada de 22 de junho de 2007. É uma fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará, submetendo-se ao que preceitua a Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010. Tem como missão apoiar as universidades e demais instituições que mantêm credenciamento com a Fundação na realização de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão, desenvolver e transferir tecnologia por meio de parcerias com instituições públicas e privadas, visando o crescimento das universidades para a melhoria da sociedade.

3. OBJETIVO

Realizar o planejamento, organização e administração de ações para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da educação básica para os anos letivos de 2023 e 2024, assim como a seleção de gestores escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE

4. PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta financeira da Fundação ASTEF para realizar as atividades propostas no Plano de Trabalho, foram realizadas a partir da estimativa de receita, considerando o número de inscritos, estimados, conforme o quadro a seguir:



Item	Especificação	Und	Quant	Vl. Unit	Vl. Total
1	Valor proposto por candidato inscrito para seleção de professores da educação básica	Ensino Superior	860	120,00	103.200,00
2	Valor proposto por candidato inscrito para seleção de Gestores Escolar	Ensino Superior	300	150,00	45.000,00
TOTAL DE RECEITA (Estimada)					148.200,00

4.1 VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O orçamento da Fundação ASTEF para realizar todas as atividades propostas no Termo de Referência, específico, é de **R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)**.

4.2 DETALHAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Descrição	Homem Hora (R\$)	Quantidade H/H	Total (R\$)
Administração	180,00	14	2.520,00
Contabilidade	180,00	14	2.520,00
Controle de Projetos	180,00	14	2.520,00
Financeiro	180,00	14	2.520,00
Prestação de Contas	180,00	14	2.520,00
Sector de compras	180,00	14	2.520,00
TOTAL			15.120,00

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Até 90 dias a partir desta data.

**6. DECLARAÇÃO**

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência, para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a nossa empresa seja declarada vencedora.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2022

**TOMAZ NUNES
CAVALCANTE**
NETO:09112502391

Assinado de forma digital por
TOMAZ NUNES CAVALCANTE
NETO:09112502391
Dados: 2023.01.03 11:41:03
-03'00'

Prof. Tomaz Nunes Cavalcante Neto
Presidente da FASTEF
CPF: 091.125.023-91





Associação Cearense de Estudos e Pesquisas



Rua Barão de Aracati, 845 - Meireles - Fone: (85) 9.8771-0340 - CNPJ.: 01.921.606/0001-22
www.acep.org.br

PROPOSTA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Órgão/Entidade Proponente: ACEP- Associação Cearense de Estudos e Pesquisas

CNPJ: 01.921.606/0001-22

Endereço: Rua Barão de Aracati, 845, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-180

Telefone: (85) 9.8771-0340

E-mail: ACEP@ACEP.ORG.BR

Responsável: Diretora Administrativa Financeira - JOYCE ARRAIS DE ARAUJO ANDRADE

Responsável: Joyce Arrais de Araújo Andrade - Diretora Administrativa Financeira-ACEP

2. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

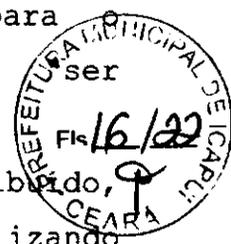
Fundada em 1997, a Associação Cearense de Estudos e Pesquisas (ACEP) atua na elaboração de estudos e pesquisas de cunho técnico/científico, na realização de concursos em nível federal, estadual e municipal, bem como em atividades de consultoria, diagnósticos de gestão, cursos e treinamentos.

Possui corpo de associados formado por professores, técnicos, alunos e ex-alunos da Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo (FEAAC) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

A ACEP tem como missão "Colaborar, pela gestão de conhecimentos específicos, com organizações públicas e

privadas, em sua área de atuação, contribuindo para desenvolvimento regional”, e como visão de futuro referência em gestão de conhecimento”.

Ao longo de sua existência, a ACEP tem contribuído, sobretudo, para o crescimento local e regional, realizando inúmeros projetos em sua área de atuação, gozando de elevado conceito, atuando sempre de forma ética e competente, atestada por todos os parceiros.



3. PROPOSTA

Apresentamos proposta para executar o planejamento, organização e administração de ações necessárias à realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da educação básica para os anos letivos de 2023 e 2024 assim como a seleção de gestores escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí-CE

Item	Especificação	Und	Quant	Vl. Unit	Vl. Total
1	Valor proposto por candidato inscrito para seleção de professores da educação básica	Ensino Superior	860	130,00	111.800,00
2	Valor proposto por candidato inscrito para seleção de Gestores Escolar	Ensino Superior	300	140,00	42.000,00
	TOTAL				153.800,00



Valor total da proposta: R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais).



4. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 90 (noventa) dias a partir desta data.

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que conhecemos, concordamos e atendemos a todas as especificações da cotação de preço, especialmente o Termo de Referência para a apresentação dos produtos que será parte integrante do contrato a ser firmado, caso a ACEP seja declarada vencedora.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2022.

A handwritten signature in cursive script, reading "Joyce Arrais de Araújo Andrade".

Joyce Arrais de Araújo Andrade
Diretora Administrativa Financeira-ACEP

A small, circular handwritten mark or signature at the bottom left of the page.

PORTARIA Nº 018/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Carlos José da Silva** para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **CARLOS JOSÉ DA SILVA**, portador(a) do RG de nº 1421702-87 e do CPF de nº 435.278.253-04, para exercer o cargo de **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS**, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

DESPACHO

Icapuí/CE, 28 de dezembro de 2022.

A Ilma.
Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

Prezada Senhora,

O Setor de Compras, através do seu Superintendente, Sr. Carlos José da Silva vem encaminhar, pela presente, as cotações e mapa de levantamento de preços de mercado produzidos pelo Setor de Compras, na qual verificamos que o valor induz a necessidade de instauração de processo administrativo de licitação para Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

Atenciosamente,


Carlos José da Silva
Superintendente de Compras

DESPACHO



**Ao
Setor de Contabilidade**

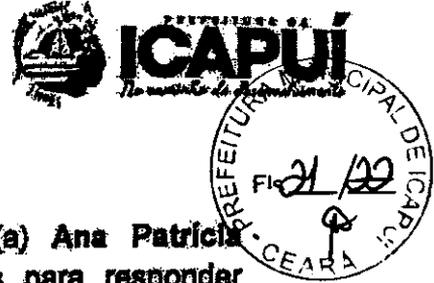
Venho através deste solicitar do setor de contabilidade informação sobre a existência de dotação na Lei Orçamentária com saldo suficiente para garantir a despesa no corrente exercício, conforme determina a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no valor de R\$ 125.000,00, para a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

Informamos ainda que as despesas serão custeadas com a arrecadação das inscrições.

Icapuí-CE, 29 de dezembro de 2022.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapuí.

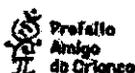
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 10 de maio de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





SETOR DE CONTABILIDADE
INDICAÇÃO DE RECURSOS

Prezada Senhora,

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária a qual faz menção ao Processo de Dispensa de Licitação, o departamento de contabilidade do município de Icapuí vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

CERTIFICO:

Que revendo a Lei Orçamentária aprovada para vigência no exercício financeiro de 2023, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de dispensa de licitação acima mencionado. Conforme Segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.01.04.128.0005.2.014 – Realização de Concurso Público e Seleções Públicas

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Icapuí-CE, 29 de dezembro de 2022.

Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



DESPACHO

Icapuí/CE, 29 de dezembro de 2022.

**Ao Ilmo. Sr.
Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
Nesta.**

Sr. Assessor Jurídico,

Considerando a necessidade temporária, faz-se necessário o processo seletivo para o município, a fim de suprir as vagas temporárias existentes e não preenchidas, nos moldes disciplinados pelo art. 37, inciso IX, da CF/88. A realização de processo seletivo é requisito legal para garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A referida contratação se faz necessária porque uma parte dos professores da rede de ensino estão em cargos de funções gratificadas, tanto na instituições escolares, como na Secretaria de Educação, além de muitos professores que estão esperando aposentadoria. No que diz respeito a seleção de gestores escolares, o município está atendendo uma das condicionalidade do VAAR, da Lei 13.114/2020 do novo FUNDEB. E, a realização de processo seletivo sendo requisito legal para a garantia dos princípios constitucionais que regem a administração pública, vislumbra-se necessária a contratação de empresas idônea com reconhecida eficiência na persecução desta atividade.

Nesse sentido, para que se possa garantir a lisura do procedimento (processo seletivo) de acesso ao emprego publico, necessário a contratação de empresa idônea com reconhecida eficiência na percussão desta atividade, para todas as etapas da realização do Processo Seletivo.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
ICAPUI
No caminho do desenvolvimento



contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras).

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

CONSIDERANDO que o Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE é uma instituição vinculada à Universidade Federal do Ceará, desde sua fundação, e que atua na execução de programas que valorizam o ensino, a qualificação, a profissionalização e a especialização de recursos humanos, ganhando destaque em treinamento e consultoria. Que direciona suas ações para o desenvolvimento de programas sócio educacionais, atuando na capacitação gerencial de dirigentes, executivos e profissionais de instituições públicas e privadas, empreendendo igualmente ações no campo da pesquisa e da consultoria organizacional, concursos e cursos. Sempre apoiando as atividades acadêmicas da UFC, o Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE vem cumprindo importante papel na formação e capacitação de milhares de profissionais, o que se constitui numa forma de socialização do saber gerado na instituição acadêmica. Portanto é uma instituição de larga experiência neste segmento, desse modo, idônea e enquadrável nas possibilidades de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Ademais, ressalte-se que ficará sob a responsabilidade da instituição contratada os serviços descritos no Projeto Básico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 24, inciso XIII contempla a condição legal para tal contratação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso,



desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

A propósito do assunto, vejamos o posicionamento do Mestre Jessé Torres Pereira Jr. em sua obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª edição, pág. 281", que transcrevemos:

...Tanto que a Lei nº. 8.666/93 sujeita à dispensa, neste caso, a duas condições:

- (a) tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
- (b) contar a entidade com "inquestionável reputação ético-profissional" (vale dizer, em termo licitatórios, idoneidade assemelhada mutatis mutandis, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25 § 1º)."

Cabe, também, trazer o excerto do Voto do Eminentíssimo Relator Ministro José Antônio Barreto de Macedo, que vem dar matiz do posicionamento da Egrégia Corte de Contas:

... A nosso ver, o propósito do art. 24 XIII, do Estatuto é estimular as instituições que menciona, favorecendo-lhes a obtenção de contratos com o serviço público como forma de ajudar-lhes no seu auto-custeio. Com isso, o Estado estará estimulando, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, ainda que por via indireta, as ações voltadas para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento institucional. Nesse sentido, pouco importa o objeto específico da contratação, desde que seja compatível com os objetivos sociais da instituição contratada e possa ser satisfatoriamente prestado com sua própria estrutura.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação reside, sobretudo, na necessidade da administração pública municipal, admitir pessoal mediante provimento em cargo temporário, através de processo seletivo simplificado, para ajustamento das suas necessidades ante a complementação de seu quadro efetivo de funcionários, para assegurar a manutenção das atividades de interesse público.

Aqui, estamos diante do Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE, instituição vinculada à Universidade Federal do Ceará, desde sua fundação, atua na execução de programas que valorizam o ensino, a qualificação, a profissionalização e a especialização de recursos humanos, ganhando destaque em treinamento e



consultoria. Direciona suas ações para o desenvolvimento de programas educacionais, atuando na capacitação gerencial de dirigentes, executivos e profissionais de instituições públicas e privadas, empreendendo igualmente ações no campo da pesquisa e da consultoria organizacional. Sempre apoiando as atividades acadêmicas da UFC, o Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE vem cumprindo importante papel na formação e capacitação de milhares de profissionais, o que se constitui numa forma de socialização do saber gerado na instituição acadêmica. É uma instituição sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional.

Assim, em sintonia com o que determina a Constituição Federal, a **Lei Complementar Municipal Nº. 091/2020** e pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisas de preços no mercado junto a instituição do ramo do objeto do processo de dispensa de licitação, tendo o Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE , apresentado o menor preço e compatíveis com os praticados no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O ajuste financeiro toma por base a receita a ser obtida com o produto da arrecadação das inscrições dos candidatos postulantes aos cargos disponibilizados pela administração, que ficou avençado no valor global estimado de R\$ 125.000,00, conforme proposta de preços firmada pela proponente, definido em função de uma demanda de até 1160 (um mil, cento e sessenta) candidatos inscritos.

a) As isenções concedidas de acordo com o edital, serão suportadas pela



Contratada, que no calcula do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.

b) Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, a valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.

c) Caso o número de inscritos para os cargos de nível superior (professores) seja inferior a 860 (oitocentos e sessenta) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

d) Caso o número de inscritos para os cargos de nível superior (Gestores Escolares) seja inferior a 300 (trezentos) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

e) As inscrições que excederem a 860 (oitocentos e sessenta) para os candidatos a cargos de nível superior (professores), serão cobradas o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

g) As inscrições que excederem a 300 (trezentos) para os candidatos a cargos de nível superior (Gestores Escolares), serão cobradas o valor unitário de R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

Parágrafo Primeiro – Os valores serão administrados pela Contratada em conta própria e específica, sendo a Contratada responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editálicos. A Contratada apresentará a Contratante um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 10 (dez) dias após a homologação das inscrições.

DA ESCOLHA

A instituição escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE – Av. da Universidade, 2932 – Benfica - CEP: 60.020-181, Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 31.302.808/0001-57. VALOR: R\$ 125.000,00.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem

o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.



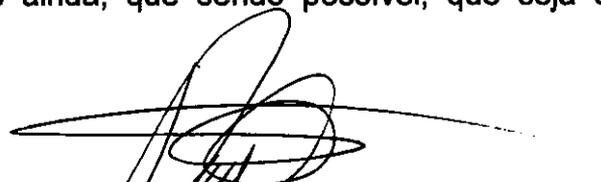
A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e Qualificação Técnica.

Para tanto, submetemos o referido pedido à elevada apreciação dessa assessoria jurídica para análise e expedição de parecer nos termos do disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 quanto à legalidade dos autos do processo administrativo, que tem por proponente a ser contratada o Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE para que posteriormente possamos proceder a Declaração de Dispensa de Licitação e a Ratificação deste processo a fim de efetuarmos a contratação definitiva dos serviços.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborada a minuta do Contrato.



Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) .Cristian Costa Ferreira para responder pelo cargo que Indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEI 8.666/93 - ART. 24 - XIII
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS - CONTRATAÇÃO
DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA INCUMBIDA
REGIMENTAL OU ESTATUTARIAMENTE DA PESQUISA,
DO ENSINO OU DO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL.

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei nº. 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a

situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).



No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos tem se valido da contratação direta para a promoção de concurso público com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

A esse respeito é lapidar a lição de Jessé Torres Pereira Júnior:

A lei licitatória cumpre, neste inciso, a ordem do art. 218 da Constituição Federal, que incumbe o Estado de promover e incentivar “o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas”. A determinação do § 4º do preceito constitucional nitidamente inspira esta hipótese de dispensabilidade, ao cometer à lei, imperativamente, o dever de apoiar e estimular “as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos...”

Tanto que a Lei nº 8.666/93 sujeira a dispensa, neste caso, a duas condições:

- (a) Tratar-se de instituição brasileira, sem fins lucrativos, ou seja, sociedade civil (a lei não exige o título de utilidade pública) de cujo ato constitutivo conste como objetivo societário a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional;
- (b) Contar a entidade com “inquestionável reputação ético-profissional” (vale dizer, em termos licitatórios, idoneidade assemelhada, *mutatis mutandis*, àquela resultante da habilitação prevista no art. 27 e à notória especialização definida no art. 25, § 1º

Como se percebe, a intenção do legislador, no referido inciso, foi a de impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social do preso.



Cumpra esclarecer que para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos:

- a) a instituição deve ser brasileira;
- b) possuir em seus fins a dedicação à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional;
- c) deve possuir inquestionável reputação ético-profissional;
- d) não possuir fins lucrativos.

Para Joel Menezes de Niebuhr, duas questões devem ser analisadas para a contratação com base neste dispositivo:

Em primeiro lugar, se a dispensa é para entidades dedicadas à pesquisa, ao ensino, ao desenvolvimento nacional ou à recuperação do preso, evidentemente que o contrato a ser celebrado precisa guardar pertinência a tais finalidades. Ou seja, o contrato deve ter por objeto a pesquisa, o ensino ou algo prestante ao desenvolvimento institucional ou à recuperação social do preso.

Em segundo lugar, a instituição precisa dedicar-se à área objeto do contrato, que deve se relacionar com um dos objetivos enunciados no dispositivo supracitado e revelar experiência nela. Por exemplo: é irrazoável contratar instituição ambiental para realizar curso de marketing, ou instituição de engenharia para realizar curso de administração. A razoabilidade impõe que uma instituição dedicada à engenharia seja contratada para prestar serviços na área de engenharia. Quem é apto para prestar serviços em administração, venhamos e convenhamos, é uma instituição pertinente à Ciência da Administração; em hipótese alguma, uma instituição voltada à engenharia.

Desta forma, observa-se que a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 só é possível quando guardar nexos causal entre o objeto do contrato e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

E nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O TCU determinou à Administração Pública federal que 'observe que as dispensas de licitação com amparo no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93 só são possíveis quando houver nexos entre o objeto pretendido e as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, o que não é o caso de serviços ordinários de informática, mesmo os de desenvolvimento de sistemas'. Nessa mesma oportunidade a referida Corte de Contas também decidiu que a Administração 'atente que o requisito 'desenvolvimento institucional', previsto no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, deve receber interpretação restrita, não podendo ser



entendido como qualquer atividade que promova melhoria no desempenho das organizações, sob pena de inconstitucionalidade'. (Acórdão 427/2002 – Plenário, DOU de 29.11.2002).

A dispensa de licitação fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/93, somente poderá se efetivar se comprovado o nexo entre as atividades mencionadas no dispositivo, a natureza da instituição e o objeto da contratação. (Decisão 346 – TCU, de 09 de junho de 1999)

Inclusive, sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 250:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

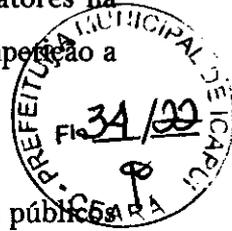
Da mesma maneira manifestou-se o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Com efeito, do artigo 2º do estatuto da Fundação Carlos Chagas verifica-se que a entidade tem por objetivos, dentre outros, “desenvolver atividades primordialmente técnicas e científicas, destacando-se as seguintes: a) realizar pesquisas e estudos que possam promover o desenvolvimento educacional e social, b) contribuir para o aprimoramento da formação científica de pesquisadores; c) promover ou participar de reuniões, simpósios, congressos e seminários que propiciem o intercâmbio de idéias, informações, e experiências que contribuam para o desenvolvimento da Educação; (d) promover a divulgação de resultados de pesquisas, e) desenvolver estudos e atividades na área de avaliação e de medidas educacionais.” (fl. 753). Além disso, possui inquestionável reputação em âmbito nacional, gozando, inclusive de certificado ISO 9002 (SQ 279 434/97), que atesta a qualidade do seu sistema para a impressão de produtos relacionados a processos seletivos, concursos públicos e vestibulares. Por último, a Fundação Carlos Chagas constitui-se em entidade sem fins lucrativos. Atendidos, pois, pela Fundação Carlos Chagas os três requisitos relativos à qualidade do contratado, cumpre analisar se o objeto do contrato pode ser enquadrado dentre as atividades previstas no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 a justificar a dispensa de processo licitatório.

Com efeito, “o inc. XIII não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação”, sendo certo que “somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação inserir-se no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição”, na precisa doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO.

No caso, o contrato celebrado pela Administração Pública tinha por escopo a realização de concurso público para o provimento do cargo de Agente Fiscal do Tesouro do Estado. Quer dizer, a Fundação Carlos Chagas foi contratada para a elaboração de prova de cunho técnico por meio da qual seriam selecionadas as pessoas aptas ao exercício do referido cargo público e o acompanhamento do processo seletivo, atividades que se subsumem no conceito de “desenvolvimento institucional” e que constam, expressamente, no rol das incumbências estatutárias da instituição contratada. MARÇAL JUSTEN FILHO reconhece a largueza conceitual da expressão “desenvolvimento institucional”, asseverando que “será imperioso verificar se a finalidade e o objetivo de desenvolvimento institucional buscados pela Administração se enquadram na específica atuação desempenhada por dita instituição”, o que se concretiza, perfeitamente, na espécie. Não há olvidar que seja necessário ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade política, no desempenho de suas funções, dentre as quais a administração fazendária, a admissão, mediante prévio concurso público, dos funcionários encarregados de exercê-las. Daí a necessidade de recorrer-se à instituição reconhecidamente competente, sem fins lucrativos, e que desenvolva atividade de avaliação. Ante o exposto confirma-se a sentença em reexame necessário.

Como bem observa Jorge U. Jacoby Fernandes os serviços de realização de concursos públicos são complexos em extensão e infraestrutura, somados a esses fatores há ainda a segurança da informação, o que evidencia “a necessidade de restringir a competição a empresas e instituições com experiência exitosa anterior”.



Sobre a possibilidade de contratação direta para realização de concursos públicos ressalta-se a interpretação do TCU no Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 103 do TCU:

Contratação direta, sem licitação, para a realização de concurso com vistas ao provimento de cargos ou empregos públicos:

Em consulta formulada ao TCU, o Ministro de Estado das Comunicações indaga “se é possível a realização de certame de caráter nacional”, com vistas ao recrutamento e à seleção de pessoal para os quadros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), “centralizando em Brasília todo o planejamento e a efetiva execução dos processos, por intermédio da contratação de entidade de notória especialização e indiscutível capacidade e experiência em concursos públicos, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993”. Salienta o consulente que, embora seja urgente a deflagração de processo para a contratação de “novos funcionários para a ECT”, surgiram dúvidas plausíveis, originárias da área jurídica da empresa, em face da existência do Acórdão n.º 221/2006-Plenário, que determinou à entidade que, nos casos em que houvesse mais de uma instituição em condições de prestar os serviços objeto da contratação direta, a ECT deveria licitá-los. Para o relator, o aludido acórdão não constitui óbice à pretensão do consulente, porquanto, por meio do Acórdão n.º 569/2005-Plenário, prevaleceu a tese de que o art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, ao autorizar a dispensa de licitação, mesmo que viável a competição, não levou em conta o critério da competitividade, mas sim prestigiou outras circunstâncias e peculiaridades que condicionam e recomendam a contratação direta, como a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional. Segundo o relator, a leitura que se deve fazer do mencionado Acórdão n.º 221/2006-Plenário é que ele “buscou evitar o desvirtuamento da lei, por meio da contratação de instituições que atendam aos requisitos constantes do texto legal, a saber: ser brasileira; não ter fins lucrativos; apresentar inquestionável reputação ético-profissional; ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Não atendidos esses requisitos, prevalece a orientação da aludido decisum quanto à obrigatoriedade de licitar”. Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu “esclarecer ao consulente que é possível a realização de concurso para provimento de cargos ou empregos públicos, por meio da contratação direta de entidade detentora de notória especialização e inquestionáveis capacidade e experiência na matéria, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da observância dos demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26)”. Precedente citado: Acórdão n.º 670/2010-Plenário (Relação n.º 12/2010). Acórdão n.º 1111/2010-Plenário, TC-010.901/2010-8, rel. Min. José Jorge, 19.05.2010. Grifos nossos.

E do corpo dos Acórdãos 1.111/2010 e 569/2005, ambos do TCU, colhem-se os seguintes excertos:

Nesse contexto, vale lembrar que os últimos concursos públicos, inclusive o deste ano, para provimento dos cargos de Analista de Controle Externo da Carreira de



Especialista do Quadro de Pessoa da Secretaria deste Tribunal, para não mencionar exemplos de outros órgãos, têm sido realizados mediante a contratação direta da Fundação Universidade de Brasília – FUB, por meio de seu Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE, e da Escola de Administração Fazendária – ESAF com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, porquanto, segundo os pareceres emitidos pela Consultoria Jurídica deste TCU para cada contratação direta, os requisitos constantes do citado dispositivo legal foram observados, restando demonstrada a correlação entre o objeto contratado e o desenvolvimento institucional deste Tribunal.

(...)

Importa também esclarecer, desde logo, que não há plausibilidade em eventual argumento de que havendo mais de uma fundação apta a promover concurso público deve-se, então, promover a licitação.

(...)

A lei autoriza a dispensa de licitação mesmo que viável seja a competição. Os critérios que embasam as hipóteses do art. 24 não levam em conta a competitividade. Concernem a circunstâncias peculiares que condicionam e aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos legais. É o caso do inciso XIII do art. 24.

(...)

Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ético-profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional.

(...)

No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a administração pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da administração pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização.”

14. Dessa forma, atendidos os requisitos legais e demonstrada a essencialidade do preenchimento do cargo para o desenvolvimento institucional da Administração, é possível a contratação direta de entidade para a realização de concurso público com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993. Não obstante, devem ser satisfeitos outros requisitos da Lei de Licitações, tais como a necessidade de elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado art. 7º, além da razão de escolha da instituição executante, da justificativa do preço contratado, e da publicação do procedimento, após a sua aprovação, na imprensa oficial, art. 26.

(...)

7. Com efeito, o referido Acórdão 221/2006- Plenário não constitui óbice à pretensão do consulente, porquanto, por meio do Acórdão 569/2005 – Plenário, prevaleceu a tese defendida pelo Relator, Auditor Marcos Bemquerer, de que o art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, ao autorizar a dispensa de licitação, mesmo que viável a competição, não levou em conta o critério da competitividade, mas sim prestigiou outras circunstâncias e peculiaridades que condicionam e recomendam a contratação direta, como a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional.

8. Desta forma, entendo que, hoje, a leitura que se deve fazer do mencionado Acórdão 221/2006 – Plenário é que buscou evitar o desvirtuamento da lei, por meio da contratação de instituições que atendam os requisitos constantes do texto legal, a saber: ser brasileira; não ter fins lucrativos; apresentar inquestionável reputação ético-profissional; ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Não atendidos esses requisitos, prevalece a orientação da aludido decisum quanto à obrigatoriedade de licitar.

(...)"[6]

O objeto principal destes autos diz respeito à contratação, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993, de Fundação de Apoio, para a realização de concurso público destinado à seleção de candidatos a cargos públicos.

(...)

3. Promovida uma detida análise sobre os argumentos lançados pelo Ministro Revisor, concluo assistir-lhe razão, o que me leva a louvar o judicioso trabalho produzido por S. Ex^a e a acolher integralmente sua proposta de deliberação, a qual, em relação ao ponto central deste processo, consiste em reconhecer a legalidade da utilização do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação em contratações de serviço de promoção de concurso público, desde que sejam observados todos os requisitos constantes do mencionado artigo e que o órgão ou a entidade contratante demonstre, com critérios objetivos, no seu plano estratégico ou em instrumento congênere, a essencialidade do preenchimento do cargo objeto do concurso público para o seu desenvolvimento institucional.

(...)

VOTO REVISOR

(...)

14. Para legitimar a dispensa da licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, é preciso apontar a correlação entre o objeto licitado e as atividades de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional a que se refere o dispositivo em questão.

(...)

17. Dessa forma, entendo que é o interesse público que vai permitir ter-se a exata dimensão da expressão do termo em comento, a cada caso concreto, a fim de compatibilizá-lo às normas de licitação, sem alargá-lo tanto, a ponto de impedir o cumprimento do citado princípio constitucional da licitação, nem restringi-lo demasiadamente ao limite de tornar letra morta a norma expressa no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993. É necessário haver equilíbrio entre a regra de licitar e a exceção da dispensa de licitar, tudo de acordo com o interesse público que emerge do caso concreto.

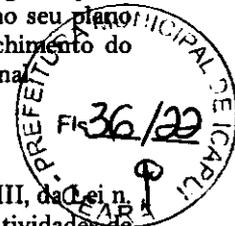
18. De modo geral, as atividades relacionadas à promoção de concurso público têm pertinência com o desenvolvimento institucional da contratante. Essa afirmação apoia-se no entendimento de que a política de recursos humanos da Administração Pública inicia-se com a seleção, mediante concurso público, de pessoal para provimento dos seus cargos vagos. E o desenvolvimento institucional da Administração depende, dentre outros fatores, da qualificação do pessoal selecionado, que deve atender, desde o princípio, às necessidades da Administração contratante. Portanto, não há como dissociar o desenvolvimento institucional do objeto realização de concurso público.

19. A eficiência na Administração Pública, princípio constitucional a ser perseguido constante, passa necessariamente pela seleção de pessoal que integrará os quadros dos órgãos e entidades da Administração Pública. Todos os demais programas, ações, projetos e atividades voltados para resultado institucional têm que levar em conta os recursos humanos de que dispõe a Administração Pública. Daí a correlação do objeto contratado – promoção de concurso público – com o desenvolvimento institucional, porquanto este depende diretamente de um processo seletivo com excelência de qualidade.

(...)

25. No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a administração pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da administração pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização.

26. Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, noutras



palavras, se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24.

28. Para finalizar este tópico, pode-se, então concluir com base na jurisprudência mencionada (Decisão n. 470/1993 – Plenário; Acórdão n. 105/1998 e 710/1994 – Plenário; Decisão 282/1994 – Plenário), que é possível terceirizar a realização de concurso público com e sem licitação (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Contratação Direta Sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília Jurídica, 2000, p. 416.): a licitação continua sendo a regra geral e a contratação direta, como norma de exceção, deve ser empregada somente quando houver o preenchimento dos requisitos do art. 24, inciso XIII, devendo a administração contratante deixar evidenciada também a correlação entre o objeto contratado e o seu desenvolvimento institucional.

CONCLUSÃO

No caso específico do Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, o mesmo atende integralmente aos pressupostos inseridos na Lei e nos termos da escritura pública de sua constituição, que atua na execução de programas que valorizam o ensino, a qualificação, a profissionalização e a especialização de recursos humanos, ganhando destaque em treinamento e consultoria. Que direciona suas ações para o desenvolvimento de programas sócio educacionais, atuando na capacitação gerencial de dirigentes, executivos e profissionais de instituições públicas e privadas, empreendendo igualmente ações no campo da pesquisa e da consultoria organizacional, concursos e cursos. Sempre apoiando as atividades acadêmicas da UFC, o CETREDE vem cumprindo importante papel na formação e capacitação de milhares de profissionais, o que se constitui numa forma de socialização do saber gerado na instituição acadêmica.

Evidencia-se, assim, o seu enquadramento estatutário entre as instituições destinadas à prestação de serviços de desenvolvimento institucional, com as quais a citada norma legal admite a celebração de contratos e convênios com dispensa de licitação, (vide Estatuto). Para tanto, sua participação, tanto como Contratada.

Conveniente ou como Interviente estão perfeitamente enquadradas nos ditames previstos em Lei por ser:

- a) instituição brasileira;
- b) não tem fins lucrativos;
- c) tem inquestionável reputação ético-profissional;
- d) incumbida estatutariamente do desenvolvimento institucional.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Conclui-se, portanto que, atendido as necessidades e parâmetros da administração, o Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE está legalmente inserida no rol das entidades passíveis de contratação pela Administração Pública com dispensa de licitação com supedâneo legal ao artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações, nas suas diversas áreas, de atuação, conforme previsto em lei e em seu Estatuto.

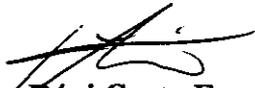
Assim, pela análise e as razões dantes declinadas, entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta, mediante dispensa de licitação, do Centro de Treinamento e Desenvolvimento – CETREDE, para a prestação dos serviços em apreço.

À consideração superior.

Este é o parecer.

S.M.J.

Icapuí – CE, 30 de dezembro de 2022.


Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB-RN N° 15898

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO Nº ---/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COM A INSTITUIÇÃO _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo, 1229, Centro, Icapuí-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representado por sua secretária a Sra. _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a instituição xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede em xxxxxxxxxxxx, estado do xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente de processo administrativo, de Dispensa de Licitação nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98 e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento está amparado no artigo 24, incisos VIII e XIII c/c artigo 26, todos da Lei de Federal Nº. 8.666/93. Alterada e consolidada – Lei das Licitações e Contratos Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução do objeto deste contrato o valor global estimado é de R\$ 125.000,00, definido em função de uma demanda estimada de até 1160 (um mil, cento e sessenta) candidatos inscritos, conforme demonstrativo abaixo:

QUADRO COM ESTIMATIVA DAS INSCRIÇÕES				
ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



VC - Valor proposto por candidato inscrito	Ensino Superior (Professores)	860		
	Ensino Superior (Gestores Escolares)	300		
VALOR TOTAL ESTIMADO				



3.2 - As isenções concedidas dentro dos termos do edital serão suportadas pela CONTRATADA, que no calcula do valor da taxa de inscrição dos Candidatos já previu tal despesa que teria de suportar e redistribuiu no valor da taxa de inscrição.

3.3 - Caso a arrecadação seja inferior ao valor estimado, a valor dos serviços será igual ao valor arrecadado.

3.4 - Caso o número de inscritos seja inferior ao quantitativo previsto, as inscrições serão pagas da seguinte forma:

3.4.1 - Inscrições para os cargos de Nível Superior: Professores seja inferior a 860 (oitocentos e sessenta) e Gestores Escolares seja inferior a 300 (trezentos) o pagamento será calculado na proporção do número de inscrições vezes o valor unitário apresentado nesta proposta.

3.5 - Caso o número de inscritos seja superior ao quantitativo previsto, as inscrições que ultrapassarem serão pagas da seguinte forma:

3.5.1 - Inscrições para os cargos de Nível Superior: Professores que ultrapassarem 860 (oitocentos e sessenta) e Gestores Escolares que ultrapassarem 300 (trezentos) serão cobradas pelo número de inscrições vezes o valor unitário apresentado nesta proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratada será remunerada pelo recolhimento do montante total dos valores de inscrições, com a seguinte referência: unitária: R\$ 100,00 (cento reais) para os cargos de nível superior (Professores); R\$ 130,00 (cento e trinta mil) para os cargos de nível superior (Gestor Escolar).

4.2 - Os valores serão administrados pela Contratada em conta própria e específica, sendo a Contratada responsável, também, por suportar e admitir as isenções enquadradas nos requisitos legais e editalícios. A Contratada apresentará a Contratante um demonstrativo da receita arrecadada no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento e homologação das inscrições.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução do objeto do presente contrato é o estabelecido no cronograma de execução com início imediato após assinatura do contrato, em até 210 (duzentos e dez).

6.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados à partir de sua publicação.

6.3 - Mesmo após a vigência do contrato, a contratada possuirá responsabilidade civil e penal por todos os seus atos praticados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do programa de Trabalho: 05.01.12.128.0005.2.018, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00, consignado a Contratante no Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9 - A Contratada deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

9.1.1. - Planejamento e organização da Seleção.

9.1.2. - Coordenação das fases da Seleção.

9.1.3. - Elaboração de minutas de Editais e de Comunicados relacionadas a Seleção.

9.1.4. - Elaboração do Cronograma de Eventos da Seleção, em conjunto com a Comissão da Seleção (Comissão Local).

9.1.5. - Disponibilização na página eletrônica da CONTRATADA, do Edital de Abertura em seu inteiro teor e seus Anexos, Cronograma da Seleção, avisos e comunicados.

9.1.6. - Adoção de providências logísticas e operacionais para as inscrições e recebimento dos pagamentos, somente on line.

9.1.7. - Adoção de providências logísticas e operacionais para o recebimento dos documentos relacionados aos pedidos de isenção da taxa de inscrição.

9.1.8. - Análise dos requerimentos de isenção para efeito de deferimento ou indeferimento.

9.1.9. - Divulgação das listagens de candidatos com inscrições deferida ou indeferida na internet, na página eletrônica da Contratada.

9.1.10. - Elaboração do banco de dados, com base nas informações dos requerimentos de isenção e de inscrição.

9.1.11. - Recrutamento, instrução e contratação de:

9.1.11.1. - Comissões de elaboração dos programas e das provas objetivas de múltipla escolha;

9.1.11.2. - Comissões para realização da Avaliação de Títulos;

9.1.11.3. - Coordenadores para os locais de aplicação das Provas objetivas;

9.1.11.4. - Fiscais para aplicação das Provas objetivas, sendo;

9.1.11.5. - Pessoal de preparação e limpeza das salas, seguranças e pessoal de apoio operacional;

Assessoria técnica na formulação de questões e na adequação pedagógica/avaliativa das Provas Objetivas e avaliação de títulos.

9.1.12. - Digitação, formatação, revisão, impressão, empacotamento e guarda sigilosos das Provas objetivas.

9.1.13. - Aplicação das Provas Objetivas, na cidade de Icapuí-CE, em dia específico, definido no Cronograma de Eventos da Seleção englobando as seguintes atividades:

9.1.13.1. - Definição, preparação e sinalização dos locais de prova;

9.1.13.2. - Disponibilização do Cartão de Informação do Candidato na Internet, em página eletrônica da Contratada (www.cetrede.com.br), no prazo previsto no Cronograma de Eventos da Seleção;

9.1.13.3. - Preparação das folhas resposta de cada candidato referentes às provas objetivas;

9.1.13.4. - Leitura das folhas resposta das provas objetivas de múltipla escolha por equipamento eletrônico;

9.1.13.5. - Criação do banco de dados com as informações oriundas da leitura das folhas resposta das provas objetivas de múltipla escolha;

9.1.13.6. - Correção eletrônica das provas objetivas, após a divulgação do gabarito definitivo destas provas;

9.1.13.7. - Divulgação dos resultados das provas objetivas de múltipla escolha da 1ª fase;

9.1.13.8. - Emissão das listagens dos candidatos habilitados a correção da Prova Discursiva/Produção Textual;

9.1.13.9. - Corregir as provas discursivas /Produção Textual;

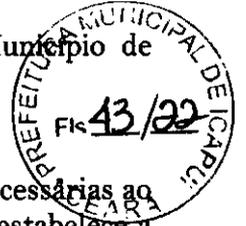
9.1.13.10. - Emissão das listagens dos candidatos habilitados a Avaliação de Títulos;



- 9.1.13.11 - Disponibilização do local adequado para realização da Avaliação de Títulos;
- 9.1.13.12 - Criação do banco de dados com as informações oriundas do resultado da correção das provas objetivas e da Avaliação de Títulos;
- 9.1.13.13 - Emissão das listagens com os resultados dos candidatos aprovados após a correção das provas discursivas/ Produção Textual e Avaliação de Títulos.
- 9.1.14 - Julgamento dos Recursos administrativos relativos:
- 9.1.14.1 - ao indeferimento das solicitações de isenção da taxa de inscrição;
- 9.1.14.2 - ao indeferimento de requerimento de inscrição;
- 9.1.14.3 - à formulação e ao conteúdo de questões e/ou ao gabarito preliminar das provas objetivas;
- 9.1.14.4 - ao resultado das provas objetivas;
- 9.1.14.5 - ao resultado da prova discursiva/Produção Textual
- 9.1.14.6 - ao resultado da Avaliação de Títulos;
- 9.1.14.7 - - ao resultado final da Seleção.
- 9.1.15 - Elaboração e divulgação no site dos comunicados e divulgações:
- 9.1.15.1 - gabarito oficial preliminar das Provas Objetivas;
- 9.1.15.2 - gabarito oficial definitivo das Provas Objetivas;
- 9.1.15.3 - resultados após a correção definitiva da Prova Objetiva da 1ª Fase, contendo a relação dos promovidos a correção das provas discursivas/ Produção Textual;
- 9.1.15.4 - resultado das provas discursivas/Produção Textual;
- 9.1.15.5 - resultados após a correção definitiva da Prova Objetiva da 1ª Fase, das provas discursivas/ Produção Textual e dos habilitados a Avaliação de Títulos;
- 9.1.15.6 - resultado da Avaliação de Títulos;
- 9.1.15.7 - resultado final preliminar da Seleção;
- 9.1.15.8 - resultado final definitivo da Seleção.
- 9.1.16 - Divulgação de atos administrativos da competência da Contratada na internet, na página eletrônica www.fundacaocetrede.ufc.br.
- 9.1.17 - Emissão das listagens de Classificação Final.
- 9.1.18 - Elaboração do Relatório Final da Seleção e seu encaminhamento a Contratante em mídia digital e impressa.
- 9.1.19 - Elaboração e entrega à Contratante do banco de dados da Seleção em mídia digital.
- 9.1.20 - Providências relativas a atendimento e esclarecimento aos candidatos e/ou terceiros, em todas as fases do processo, disponibilizando e-mail, linha telefônica e pessoal para contato.
- 9.1.21 - Manutenção de cadastro com dados pessoais de todos os candidatos, contendo toda a situação histórica das fases da Seleção (resultados parciais, deferimento/indeferimento, notas de cada etapa, situação dos recursos administrativos, etc.), por meio de mídia impressa e eletrônica, dados estes que constarão do Relatório Final que será encaminhado ao Contratante.
- 9.1.22 - Outras ações e outros serviços ou trabalhos relativos ao Certame que não tenham sido já mencionados anteriormente ou que venham a ser solicitados pela Contratante, dentro das possibilidades de execução pela Contratada.
- 9.1.23 - Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.
- 9.1.24 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 9.1.25 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do objeto contratual.
- 9.1.26 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na



execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com o Município de Icapuí.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4 - Oferecer condições de trabalho a Contratada, nos locais dos serviços, caso seja necessária a visita da Contratada a Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

10.5 - Indicar e ceder as escolas para Aplicação das Provas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por paralisação dos serviços;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-officio* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Município de Icapuí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência do presente poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente teor de contrato será fiscalizado pelo servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças, cuja Portaria será anexa aos autos do processo que derivou a contratação, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato.

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Este contrato deverá ser publicado por afixação no flanelógrafo, Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE e Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Processo de Dispensa de Licitação;
- b) A proposta apresentada pela Contratada.

15.2 - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Icapuí-CE, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Educação
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PORTARIA Nº 010/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº 2009009102633 SSP/CE e do CPF de nº 320.350.803-63, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

Art. 2º - A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 3º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



AUTORIZAÇÃO

Fica, o Presidente da Comissão de Licitação, autorizado a proceder abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE., nos termos do parágrafo único, do artigo 26 e inciso XIII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Icapuí-CE, 30 de dezembro de 2023.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



PORTARIA Nº 348/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

- **Presidentes:** o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF de nº. 464.143.***-00;
- **1º Membro:** a Sra. MARIA JERUSA DA COSTA, portadora do CPF de nº.028.659.***-87;
- **2º Membro:** o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF de nº.787.470.***-34.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 07 de novembro de 2022.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.





TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

Tendo sido autorizado pelos Secretários desta municipalidade, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar o presente Processo de Dispensa de Licitação.

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto à autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas, são elaboradas de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detém o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira e parecer jurídico e minuta do contrato.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou o processo em tela: Processo de Dispensa nº. 2022.12.30.01.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, será juntado posteriormente parecer do controle interno, a qual será submetido à apreciação

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



da Autoridade Superior.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Educação.

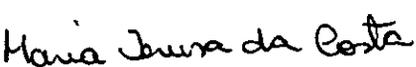
Prezado Senhor,

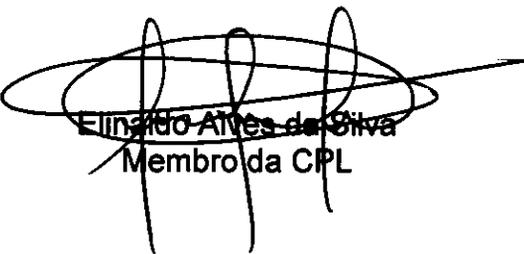
Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo ser juntado o parecer do controle interno. Processo, em seguida, deverá ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo autuado.
- Parecer do Controle Interno.

Icapuí-CE, 30 de dezembro de 2022.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL


Maria Jerusa da Costa
Membro da CPL


Elnaldo Alves da Silva
Membro da CPL



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **VALÉRIA DA SILVA TOMÁS**, portadora do RG nº 96028090394 SSP/CE e do CPF nº 806.557.853-53, para ocupar o cargo de **CONTROLADOR GERAL**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controladoria e Ouvidoria Geral de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Controlador será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Controlador Geral de Icapuí – CE se dará automaticamente no dia 01 de janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Plano Direto** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de janeiro de 2021.

Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por ação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 9195, Centro – CEP: 62.810-000
Fone/fax: (88) 3432.1340/3432.1348



PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 2022.12.30.01

Assunto: Dispensa de Licitação – Art. 24, XIII, Lei 8.666/93.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, Lei 347/2002 de 04 de junho de 2002 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

2. Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo de Dispensa de Licitação nº 2022.12.30.01**, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

3. A Secretária Municipal de Educação informa ser imprescindível a agilidade no processo de contratação da prestação de serviços do objeto tendo em vista a necessidade permanente de pessoal visto que não há aprovados em concurso público para as atividades administrativas inerentes à manutenção dos serviços públicos desta Municipalidade.

4. Vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

5. Nesse sentido, a Lei Nacional nº. 8.666/93, conhecida como Lei Geral de Licitações (LGL), disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de

licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

6. Vejamos o Art. 24 *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

7. A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

8. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art. 26, parágrafo único, da LGL, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso XIII e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n. 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifo nosso)

9. Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria de Educação elaborou a JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual explicita a necessidade da prestação dos serviços, escolha do fornecedor e justificativa do preço.



10. Analisando-se o **Processo de Dispensa de Licitação N° 2022.12.30.01** e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação são as mesmas preestabelecidas no Processo de Cadastro de licitante, o preço ofertado encontra-se largamente justificado nos autos, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

11. Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação *sub examine*, encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, no Art. 24, XIII, da LGL n° 8.666/93 não havendo óbices quanto a sua realização.

12. Por fim, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, submetemos o presente Parecer a apreciação da Ilustríssima Secretária, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 26, da Lei 8.666/93, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

É o Parecer.

Icapuí – CE, 02 de janeiro de 2023.


Valéria da Silva Tomás
Controladora Geral



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ, na condição de Secretário de Educação;

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XIII da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Assessoria Jurídica, a contratação da Instituição Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE, inscrito no CNPJ nº. 31.302.808/0001-57, Av. da Universidade, 2932 – Benfica - CEP: 60.020-181, Fortaleza - Ceará, no valor de R\$ 125.000,00, para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação Nº. 2022.12.30.01.

Assim, nos termos do caput do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, vimos comunicar que será procedida a devida ratificação da presente dispensa para fins de contratação da empresa.

Icapuí-CE, 03 de janeiro de 2023.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação n.º 2022.12.30.01, com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Instituição Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ/MF sob o n.º 31.302.808/0001-57, para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE, no valor total de R\$ 125.000,00. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Instituição para execução do referido objeto.

Icapuí-CE, 04 de janeiro de 2023.



Dimberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE.

CONTRATADA: Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE

VALOR GLOBAL: R\$ 125.000,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2022.12.30.01

Extrato de ratificação emitido pelo Secretário de Educação de Icapuí.

Icapuí-CE, 04 de janeiro de 2023.

Diamberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

OBSERVAÇÃO:

O presente Extrato foi devidamente afixado no Flanelógrafo desta Municipalidade em data de 04/01/2023, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA

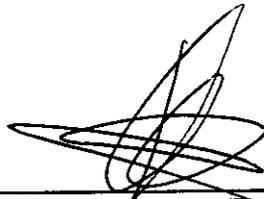
O Secretário de Educação ratifica o Termo de Dispensa nº. 2022.12.30.01, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE. Tendo como Contratada: Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE, inscrita no CNPJ sob o nº 31.302.808/0001-57. Valor: R\$ 125.000,00. Data: 04 de janeiro de 2023. Diumberto de Freitas Cruz. Secretário de Educação.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de ratificação da Dispensa de Licitação n.º 2022.12.30.01 para a contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE., foi afixado no dia 04 de janeiro de 2023, no flanelógrafo desta Municipalidade, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí-CE, 04 de janeiro de 2023.



Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Fundação de Apoio a Cultura, a Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional,
Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE
CNPJ: 31.302.808/0001-57**

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº. 2022.12.30.01, cujo objeto Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo simplificado para convocação temporária de professores da Educação Básica para os anos de 2023 e 2024, assim como a seleção de Gestores Escolares para os anos letivos 2023 a 2026 da Secretaria de Educação do município de Icapuí-CE., conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Icapuí-CE, 04 de janeiro de 2023.



Drumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação

Recibido.
Mônica
Mônica Valésca Veras Machado
Diretora Administrativo-Financeira
FUNDAÇÃO CETREDE
04/01/23